



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

**PARECER JURÍDICO 186/2026**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.**

**PARECER**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, EM ESPECIAL EM SEU ART. 6º, INCISO XLI E DEMAIS NORMAS. REGULARIDADE JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Administração Pública do Município de Boa Vista do Incra acerca da viabilidade jurídica de instauração de procedimento licitatório visando à aquisição de materiais de limpeza e higiene, por meio de pregão eletrônico, adotando-se o sistema de registro de preços e o critério de julgamento pelo menor valor, conforme especificações constantes no expediente.

O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Pesquisa de preços;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Minuta do edital e anexos de forma digital (e-mail);

**É o relatório.**

## 2– FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei.

A matéria encontra-se atualmente disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as modalidades e procedimentos licitatórios aplicáveis.

### 2.1- Da modalidade pregão eletrônico

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



Os materiais pleiteados, via de regra, enquadram-se como bens comuns, uma vez que possuem especificações padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, o que torna plenamente adequada a utilização do pregão.

Ademais, o §2º do art. 17 da referida lei prioriza a utilização da forma eletrônica, salvo comprovada inviabilidade, o que reforça a preferência pelo pregão eletrônico, em consonância com os princípios da eficiência, competitividade e transparência.

## **2.2. Do sistema de registro de preços**

O sistema de registro de preços está previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo indicado para contratações futuras e eventuais, especialmente quando houver: necessidade de contratações frequentes; dificuldade de definição prévia do quantitativo exato a ser adquirido; conveniência administrativa na aquisição parcelada.

A aquisição dos materiais pleiteados, em razão da sua natureza variável e da demanda contínua para manutenção dos serviços municipais, enquadra-se perfeitamente nas hipóteses de utilização do sistema de registro de preços.

## **2.3. Do critério de julgamento pelo menor preço**

O critério de julgamento pelo menor preço encontra respaldo no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o mais adequado para aquisição de bens comuns, especialmente quando as especificações técnicas já estão claramente definidas no edital.

No caso em análise, considerando a padronização dos materiais e a ampla concorrência no mercado, o critério de menor preço mostra-se apropriado, garantindo economicidade à Administração.



## 2.4. Dos princípios administrativos

A adoção do pregão eletrônico com registro de preços e julgamento pelo menor valor atende aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência.

## 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente** à realização do procedimento licitatório pelo Município de Boa Vista do Incra, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do sistema de registro de preços e critério de julgamento pelo menor preço, para aquisição dos materiais pleiteados, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e mantidas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

É importante registrar que, embora a versão atual do edital seja abrangente, a Administração se reserva o direito de realizar eventuais retificações. Caso surja a necessidade de ajustes, as alterações serão devidamente publicadas e comunicadas, garantindo a ampla publicidade e a lisura do processo licitatório em todas as suas fases.

Cabe ressaltar que a responsabilidade pela condução do procedimento, bem como pela análise técnica e econômica das propostas, permanece com a autoridade competente e a comissão de contratação.

**É o parecer.**

Boa Vista do Incra/RS, 20 de maio de 2026.

**Leonardo Vieira**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 133.513**